

LEI Nº 963, DE 24 DE ABRIL DE 1978

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS
LANÇADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Januária decreta, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O pagamento de Impostos e Taxas lançados no corrente exercício e não quitados até 30 de abril de 1978, poderá ser feito em caráter excepcional e transitório, sem juros de mora, multas, correção monetária e outros gravames fiscais, até a data de 30 de julho de 1978.

Artigo 2º - Os débitos fiscais caídos em dívida ativa até 31 de dezembro de 1977, oriundos de impostos e taxas lançados, poderão ser liquidação, sem multa, juros de mora, correção monetária e outros gravames fiscais, até 30 de julho de 1978.

Parágrafo Único - Não se restituirão, em qualquer hipótese, multas já pagas.

Artigo 3º - Corridos os prazos estipulados, nos artigos 1º e 2º desta Lei, os impostos e taxas não pagas e a dívida ativa não liquidada serão cobradas com acréscimo da multa regulamentar, correção monetária e outras cominações.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Januária, em 24 de abril de 1978.

Euler Tupiná Bastos
Prefeito Municipal

Heráclito Dias Bastos
Secretário